

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Aditivo de Prazo - Praça Ernesto Macário - Contrato 55/2023



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Maia Santos**, **Assessor Técnico Especial**, em 21/11/2024, às 13:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087931** e o código CRC **7EBBEDBB**.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, dedetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferrolharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

OFÍCIO Nº 07/2024

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de novembro 2024.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ref.: Contrato nº 055/2023

OBJETO: Execução de obras e serviços de construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva), localizada na Rua Burburum, Centro, São Cristóvão/SE.

Prezados Senhores,

A Empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, situada na rua 24, nº 27 – Conj. João Alves - Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio de sua Representante Legal, vem através deste solicitar aditivo de prazo, 04 (quatro) meses, para conclusão dos serviços e tramites burocráticos de encerramento do contrato.

Atenciosamente,

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane Oliveira S. Silveira
Sócia - Representante Legal
Cristóvão/SE
Rosane Oliveira S. Silveira
Rua José Sampaio, 678 – Siqueira Campos
CEP: 49.075-470 – Aracaju - SE

Rua: Vinte e quatro nº 27 – Conj. João Alves Filho – N Senhora do Socorro – CEP 49160-0000
– Fone: 3042-4473/3259-1506 Escritório: Rua acre, 1718 – Bairro Siqueira Campos – CEP 49080-010

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
Rua 24, nº 27 Conj. João Alves Nossa Senhora do Socorro-
CNPJ : 03.485.217/0001-27

Execução das obras e serviços de construção
da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga
Praça Costa e Silva), localizada na Rua
Burburum, Centro, São Cristóvão/SE.3

REPROGRAMAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DO EMPREENDIMENTO

Ref : Novembro/2022

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO DA PRAÇA COSTA E SILVA												
01.01	SERVIÇOS GERAIS	18,22	155.505,19	6,79%	74.675,05	1,79%	19.712,01	0,11%	1.231,01	0,29%	3.137,13	0,73%	8.001,55
				48,02%		12,68%		0,79%		2,02%		5,15%	
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7,27	61.550,35	0,45%	4.924,03	0,17%	1.846,51	0,11%	1.231,01	0,22%	2.462,01	0,73%	8.001,55
				8,00%		3,00%		2,00%		4,00%		13,00%	
01.01.002	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	10,95	93.954,84	6,34%	69.751,02	1,62%	17.865,50			0,06%	675,12		
				74,24%		19,01%				0,72%			
01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,06	516,00							0,02%	R\$ 258,00		
										50,00%			
01.03	FRETE	1,25	10.576,44									0,96%	10.576,46
												100,00%	
01.03.001	AGREGADOS (DMT 18,6KM)	0,18	1.543,08									0,14%	1543,09
												100,00%	
01.03.002	PEDRA BRITADA (DMT 66,30KM)	0,46	3.869,33									0,35%	3869,33
												100,00%	
01.03.003	PEDRA DE MAIO/SEIXO (DMT 33,50KM)	0,61	5.164,03									0,47%	5164,04
												100,00%	
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,4	3.400,80	0,31%	3.400,80								
				100,00%									
01.05	DEMOLIÇÕES	2,29	19.501,10					0,18%	R\$ 1.935,18	0,73%	R\$ 8.068,14		
								9,92%		41,37%			
01.06	PAISAGISMO	6,97	68.099,72										
01.07	PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA	20,63	222.918,42							0,92%	10.138,45	0,14%	1.593,85
										4,55%		0,71%	
01.07.002	Estrutura dos desníveis da praça	3,81	98.778,09							0,92%	10.138,45	0,14%	1.593,85
										10,26%		1,61%	
01.08	EQUIPAMENTOS URBANOS	1,42	12.040,91										
01.08.001	LIXEIRA (9UND)	0,58	12.040,91										
01.09	Brinquedos	2,69	22.636,81										
01.10	QUIOSQUES - 3 UNIDADES	22,85	197.868,03			0,21%	2.263,46	1,80%	19.856,03	1,28%	14.086,46	4,98%	54.744,05
						1,14%		10,03%		7,12%		27,67%	
01.10.001	FUNDAÇÃO	1,47	12.395,41			0,21%	2.263,46	0,13%	1.428,61			0,79%	8.703,34
						18,26%		11,53%				70,21%	
01.10.002	ESTRUTURA/ELEVAÇÃO	1,76	14.957,55					0,93%	10.206,66	0,12%	1.317,71		1332,43
										8,81%			
01.10.003	COBERTURA	3,22	28.318,52							1,16%	12.768,75		3928,53
										45,09%			
01.10.004	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA	6,37	55.515,89					0,06%	638,98			2,38%	26.224,46
								1,15%				47,24%	
01.10.005	ESQUADRIA	2,78	23.489,05										6993,17
01.10.006	REVESTIMENTO	3,29	29.551,23					0,69%	7.581,78				7562,12
								25,66%					
01.10.007	PAVIMENTAÇÃO	0,59	4.931,77										
01.10.008	PINTURA	1,86	15.749,27										



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
Rua 24, nº 27 Conj. João Alves Nossa Senhora do Socorro-
CNPJ : 03.485.217/0001-27

Execução das obras e serviços de construção
da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga
Praça Costa e Silva), localizada na Rua
Burburum, Centro, São Cristóvão/SE.3

REPROGRAMAÇÃO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DO EMPREENDIMENTO

Ref : Novembro/2022

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALO R	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01.10.009	APARELHOS E METAIS	1,42	12.164,87										
01.10.010	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	0,09	794,46										
01.11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11,81	103.064,65									4,75%	52.269,33
01.11.001	ILUMINAÇÃO	7,36	65.567,67										50,72%
01.11.002	CABOS	1,59	13.411,34										48.727,39
01.11.003	QUADROS E DISJUNTORES	0,51	4.200,77										667,60
01.11.004	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS	2,35	19.884,87									0,14%	1.543,22
01.12	DIVERSOS	0,65	621,90										7,76%
01.13	INTERVENÇÃO DA LINHA FÉRREA	10,76	86.020,71									0,00%	
01.13.001	SERVIÇOS PREMINARES	1,95	16.560,61										0,00%
01.13.002	PAVIMENTAÇÃO	7,58	59.048,93										0,00%
01.13.003	PINTURA	0,04	310,05										
01.13.004	PAISAGISMO	1,19	10.101,13										
EQUIPAMENTOS													
01	URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO	100	72.400,16										
01.01	EQUIPAMENTOS DA TERCEIRA IDADE	47,17	28.235,37										
01.02	EQUIPAMENTOS URBANOS	16,16	13.508,44										
01.03	BRINQUEDOS	36,67	30.656,35										
ADITIVO 01													
01.03	ADITIVO 01		125.190,45										
TOTAL		100,00	1.100.361,30	7,10%	78.075,85	2,00%	21.975,47	2,09%	23.022,22	3,24%	35.688,18	11,56%	127.185,24
TOTAL		100,00	1.100.361,30	7,10%	78.075,85	9,09%	100.051,32	11,18%	123.073,54	14,43%	158.761,72	25,99%	285.946,96



ITEM	SERVIÇOS	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS	
		(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO DA PRAÇA COSTA E SILVA												
01.01	SERVIÇOS GERAIS	0,22%	2.462,01	0,50%	5.539,53	0,62%	6.770,54	0,28%	3.077,52	0,00%	0,00	0,28%	3.077,52
		1,58%		3,56%		4,35%		1,98%		0,00%		1,98%	
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,22%	2.462,01	0,50%	5.539,53		6.770,54		3.077,52				3.077,52
		4,00%		9,00%									
01.01.002	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO												
01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									0,00%			
										0,00%			
01.03	FRETE		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
					0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		
01.03.001	AGREGADOS (DMT 18,6KM)												
01.03.002	PEDRA BRITADA (DMT 66,30KM)												
01.03.003	PEDRA DE MAIO/SEIXO (DMT 33,50KM)												
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.05	DEMOLIÇÕES	0,07%	R\$ 824,92										
		4,23%											
01.06	PAISAGISMO												
01.07	PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA	0,26%	2.865,08	0,00%	0,00		61.741,20		29.144,00		47.366,32		34.886,83
		1,29%			0,00%								
01.07.002	Estrutura dos desniveis da praça	0,26%	2.865,08				1631,70				47366,32		
		2,90%											
01.08	EQUIPAMENTOS URBANOS			1,08%	11.913,00						0,00		
01.08.001	LIXEIRA (9UND)			1,08%	11.913,00								
01.09	Brinquedos			0,94%	10.395,07		12.114,04						
01.10	QUIOSQUES - 3 UNIDADES	2,98%	32.741,10	3,30%	36.321,40		4.054,23		13.315,68		3.868,30		0,00
		16,55%		18,36%		2,05%		6,73%		1,95%		0,00%	
01.10.001	FUNDAÇÃO												
01.10.002	ESTRUTURA/ELEVAÇÃO	0,19%	2.100,76										
		14,04%											
01.10.003	COBERTURA		8.348,64		2152,44						1.120,15		
		29,48%											
01.10.004	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA	0,23%	2.517,83	1,48%	16.244,76		4.054,23				1.419,87		
		4,54%			29,26%								
01.10.005	ESQUADRIA	0,77%	8.427,57	0,73%	8.068,31								
		35,88%			34,35%								
01.10.006	REVESTIMENTO	0,90%	9.951,00	0,25%	2.735,41						1.328,28		
		33,67%			9,26%								
01.10.007	PAVIMENTAÇÃO		1395,30	0,32%	3.536,47								
					71,71%								
01.10.008	PINTURA								13.315,68				



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
 Rua 24, nº 27 Conj. João Alves Nosso Senhora do Socorro-
 CNPJ : 03.485.217/0001-27

ITEM	SERVIÇOS	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS	
		(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01.10.009	APARELHOS E METAIS			0,33%	3584,01								
01.10.010	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO									0,00%			
										0,00%			
01.11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	0,04%	398,82	1,29%	14.169,00	0,24%	2.641,10	0,02%	231,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00
01.11.001	ILUMINAÇÃO		398,82	0,09%	992,46							0,00%	
01.11.002	CABOS			0,37%	4.121,40								
01.11.003	QUADROS E DISJUNTORES			0,06%	665,56	0,00%							
						0,00%							
01.11.004	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS			0,76%	8.389,58		2641,10	0,02%	231,30				
								1,16%					
01.12	DIVERSOS									0,00%			
										0,00%			
01.13	INTERVENÇÃO DA LINHA FÉRREA			0,00%		0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
				0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	
01.13.001	SERVIÇOS PREMINARES												
01.13.002	PAVIMENTAÇÃO			0,00%		0,00%							
				0,00%		0,00%							
01.13.003	PINTURA							0,00%				0,00%	
								0,00%					
01.13.004	PAISAGISMO									0,00%			
										0,00%			
	EQUIPAMENTOS												
01	URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO				13.508,44		24.082,55		0,00	0,00%	0,00		0,00
										0,00%			
01.01	EQUIPAMENTOS DA TERCEIRA IDADE						10.261,52			0,00%			
										0,00%			0,00%
01.02	EQUIPAMENTOS URBANOS			1,23%	13508,44					0,00%			
				100%						0,00%			
01.03	BRINQUEDOS						13.821,03			0,00%			
										0,00%			
	ADITIVO 01												
01.03	ADITIVO 01									5,49%	60.415,23		
										48,26%			0,00%
	TOTAL	3,57%	39.291,93	8,35%	91.846,44	10,12%	111.403,66	4,16%	45.768,50	10,15%	111.649,83	3,45%	37.964,35
	TOTAL	29,56%	325.238,89	37,90%	417.085,33	48,03%	528.488,99	52,19%	574.257,49	62,33%	685.907,31	65,78%	723.871,66



ITEM	SERVIÇOS	12º MÊS		13º MÊS		14º MÊS		15º MÊS		16º MÊS		17º MÊS		18º MÊS	
		(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO DA PRAÇA COSTA E SILVA														
01.01	SERVIÇOS GERAIS	0,00%	0,00		3.693,02		3.693,02		3.693,02		3.693,02		3.693,02		9.356,22
		0,00%		2,37%		2,37%		4,95%		18,73%		300,00%		298,24%	
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				3.693,02		3.693,02		3.693,02		3.693,02		3.693,02		3.693,02
				6,00%		6,00%		75,00%		200,00%		300,00%		150,00%	
01.01.002	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO														5.663,20
				0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		838,84%	
01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,00%													R\$ 258,00
						0,00%		0,00%		0,00%		0,00%			50,00%
01.03	FRETE	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
01.03.001	AGREGADOS (DMT 18,6KM)														
01.03.002	PEDRA BRITADA (DMT 66,30KM)														
01.03.003	PEDRA DE MAIO/SEIXO (DMT 33,50KM)														
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES														
01.05	DEMOLIÇÕES												8672,86		
01.06	PAISAGISMO								34.049,86		34.049,86				
01.07	PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		35.182,69		0,00
				0,00%											
01.07.002	Estrutura dos desniveis da praça												35182,69		
				0,00%											
01.08	EQUIPAMENTOS URBANOS		0,00				0,00		0,00		0,00		127,91		0,00
						0,00%		0,00%		0,00%		1,06%			0,00%
01.08.001	LIXEIRA (9UND)												127,91		
						0,00%		0,00%		0,00%		1,06%			0,00%
01.09	Brinquedos												127,70		
						0,00%		0,00%		0,00%		0,56%			0,00%
01.10	QUIOSQUES - 3 UNIDADES		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		16.617,31
		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%			409,88%
01.10.001	FUNDAÇÃO														
01.10.002	ESTRUTURA/ELEVAÇÃO														
01.10.003	COBERTURA														
01.10.004	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA														4.415,76
01.10.005	ESQUADRIA														
01.10.006	REVESTIMENTO														392,64
01.10.007	PAVIMENTAÇÃO														
01.10.008	PINTURA														2433,59



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
Rua 24, nº 27 Conj. João Alves Nossa Senhora do Socorro-
CNPJ : 03.485.217/0001-27

ITEM	SERVIÇOS	12º MÊS		13º MÊS		14º MÊS		15º MÊS		16º MÊS		17º MÊS		18º MÊS	
		(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01.10.009	APARELHOS E METAIS														8.580,86
01.10.010	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	0,00%				0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,07%	794,46
01.11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3,03%	33.355,10
01.11.001	ILUMINAÇÃO			0,00%											15.449,00
01.11.002	CABOS														8622,34
01.11.003	QUADROS E DISJUNTORES														2204,09
01.11.004	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS														7079,67
01.12	DIVERSOS	0,00%				0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,06%	621,90
01.13	INTERVENÇÃO DA LINHA FÉRREA	0,00%	0,00		75.609,54	0,95%	10.411,18	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
01.13.001	SERVIÇOS PREMINARES				16.560,61										
				100,00%											
01.13.002	PAVIMENTAÇÃO				59.048,93										
				100,00%											
01.13.003	PINTURA						310,05								
				0,00%											
01.13.004	PAISAGISMO	0,00%				0,92%	10.101,13	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	
				0,00%											
EQUIPAMENTOS															
01	URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE, PAISAGISMO	0,00%	0,00		0,00		16.835,32		0,00		0,00		0,00		17.973,85
				0,00%		23,25%		0,00%		0,00%		0,00%		24,83%	
01.01	EQUIPAMENTOS DA TERCEIRA IDADE	0,00%													17.973,85
				0,00%											
01.02	EQUIPAMENTOS URBANOS	0,00%													
01.03	BRINQUEDOS	0,00%					16.835,32								
						54,92%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	
ADITIVO 01															
01.03	ADITIVO 01	3,09%	33.996,85				30.778,37								
			27,16%												
TOTAL		3,09%	33.996,85	7,21%	79.302,56	5,61%	61.717,89	3,43%	37.742,88	3,43%	37.742,88	4,34%	47.804,18	7,11%	78.182,38
TOTAL		68,87%	757.868,51	76,08%	837.171,07	81,69%	898.888,97	85,12%	936.631,85	88,55%	974.374,74	92,89%	1.022.178,92	100,00%	1.100.361,30

Documento assinado digitalmente



ELAINE SANTANA SILVA
Data: 19/11/2024 10:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RAYSSA OLIVEIRA SILVEIRA MATOS
Data: 19/11/2024 10:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANO DE AÇÃO

**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Rua: Vinte e quatro nº 27 - CONJ. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CNPJ : 03.485.217/0001-27

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO DE SANTANA

PLANO DE AÇÃO

O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	PRAZO	STATUS
Execução das obras e serviços de construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva), localizada na Rua Burburum, Centro, São Cristóvão/SE.	DIMENSIONAMENTO DE EQUIPES PARA ATENDIMENTO DE CRONOGRAMA E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	UNIVERSO	IMEDIATO	EM ANDAMENTO
	ASSENTAMENTO DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE GINASTICA		IMEDIATO	
	INICIAR A INTERVENÇÃO DA LINHA FÉRREA		IMEDIATO	
	TRAMITES BUROCRÁTICOS PARA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	FISCALIZAÇÃO	IMEDIATO	EM ANDAMENTO



Documento assinado digitalmente
RAYSSA OLIVEIRA SILVEIRA MATOS
Data: 19/11/2024 10:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ELAINE SANTANA SILVA
Data: 19/11/2024 10:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTARIA

PORTARIA/CGFC Nº 097/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024

Revoga-se a portaria 066/2024, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 55/2023-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que às principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glósas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Vicente Maia Santos – CPF 267.XXX.XXX-91 – Gestor do Contrato;


II - Rivelma Ribeiro Lima – CPF 017.XXX.XXX-24 – Gestora Suplente do Contrato;

III - Elaine Santana Silva – CPF 966.XXX.XXX-72 – Fiscal do Contrato

IV - Lana Laís Pereira da Cruz – CPF 058.XXX.XXX-33 – Fiscal Suplente do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 55/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:




Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO DE SANTANA (ANTIGA PRAÇA COSTA E SILVA), LOCALIZADA NA RUA BURBURUM, CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão Ordem de Serviço


Art. 3º - De-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.


Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.


SÃO CRISTÓVÃO/SE, 15 de maio de 2024.

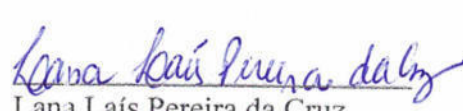

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:


José Vicente Maia Santos
Gestor do Contrato


Rivelma Ribeiro Lima
Gestor Suplente do Contrato


Elaine Santana Silva
Fiscal do Contrato


Lana Laís Pereira da Cruz
Fiscal Suplente do Contrato

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

CONTRATO Nº 55/2023

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO DE SANTANA (ANTIGA PRAÇA COSTA E SILVA), LOCALIZADA NA RUA BURBURUM, CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE

VALOR: R\$ 930.536,56

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP


Tendo em vista o **Contrato nº 55/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, para executar as **obras e serviços de construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 04 de outubro de 2023.



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
Contratada



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

CONTRATO DA OBRA

Contrato nº 55/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa a **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), daqui por diante **CONTRATADA**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 006/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 930.536,56 (novecentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação

da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1711. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo**.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos

unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 006/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 02/08/2023 14:18:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Documento assinado digitalmente
 ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 02/08/2023 14:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Universo Serviços Terceirizados - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.248.885-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 229/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 20/03/2024 13:19:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**
Data: 20/03/2024 12:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), doravante denominada **Contratada**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (novembro/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 27.099,23 (vinte e sete mil, noventa e nove reais, vinte e três centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 957.635,79 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais, setenta e nove centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Data: 23/08/2024 13:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 23/08/2024 11:23:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Universo Serviços Terceirizados Ltda EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), doravante denominada **Contratada**, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 24.858,36 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 194.683,14 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e catorze centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.127.460,57 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 20,92% do valor inicial do contrato, enquanto a cifra referente à supressão equivale a 2,67% também daquele montante.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Data: 11/09/2024 11:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 11/09/2024 10:51:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.248.885-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1131/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 14 (catorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 29/10/2024 11:18:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Data: 29/10/2024 09:26:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2023

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 055/2023 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Universo Serviços Terceirizados Ltda

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, (CEP 49.160-000), ali representada por **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, empresária portador do RG nº 663.137 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 454.248.885-34, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 55/2023**, que o faz nos seguintes termos:

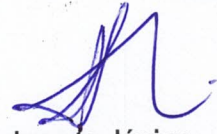
CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1711;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 17040000,15000000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

IX ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
“UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP”
CNPJ/MF: 03.485.217/0001-27
NIRE: 2820027213-0

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, brasileira, viúva, Administradora, conforme registro no órgão de classe o Conselho Regional de Administração do estado de Sergipe sob nº 2573-01, natural de Carmópolis/SE, nascida em 30/11/1967, portadora do RG nº 663.137 SSP/SE e CPF nº 454.248.885-34, residente e domiciliada a Rua Acre nº 1712, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-020, Aracaju/SE, e **TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, natural de Carmópolis/SE, nascida em 05/09/1962, portadora do RG. nº 356.026 SSP/SE e CPF nº 266.125.935-04, residente e domiciliada à Rua Gararu nº 555, Bairro Getulio Vargas, CEP 49.055-300, Aracaju/SE, únicas sócias da sociedade **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820027213-0 em sessão do dia 05/11/1999, situada à Rua “24”, nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por este instrumento particular e da melhor forma de direito, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social, mediante o seguinte:

I) Alterar seu quadro social: A sócia **TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES**, se retira da sociedade, sede e transfere de forma gratuita os bens, direitos e obrigações bem como 10.000 (dez mil) quotas para a sócia administradora **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, dando plena e irrevogável quitação e nada mais a reclamar.

Em virtude da modificação acima, consolida-se o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - NOME COMERCIAL, SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA- EPP** e com nome Fantasia de **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, sede e domicílio a Rua “24”, nº 27, Bairro Centro, Cj João Alves Filho, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.



CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados em moeda corrente do país, distribuídos entre as sócias da seguinte forma:

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente no país R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada.

CLÁUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como Início das Atividades 05 de Novembro de 1999 e tem o seu prazo de duração indeterminado e término de Exercício social até 31/12 de cada ano.



 Rosane de Oliveira Santos Silveira
 RG nº 853.137 - SSP/SE
 Sócia Administradora CRA/SE 2873-01

CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por fins a Construção de edifícios; obras de terraplenagem; construção de redes e transportes por dutos, exceto para água e esgoto; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de estações e redes de telecomunicações; obras de alvenaria; outras obras de acabamento da construção; obras de urbanização- rua, praças e calçadas; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; limpeza em prédios e em domicílios; atividade de limpeza; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e gás; montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; atividades de vigilância e segurança privada; serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias; fabricação de esquadria de metal; serviço de corte e dobra de metais; atividade de teleatendimento; perfuração e construção de poços de água; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, exclusivamente destinado a construção civil.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO E O NOME COMERCIAL

A Administração da sociedade fica a cargo da Sócia, **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses legais vigentes ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA VII - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo as sócias, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA X - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO

Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA
Sócia – Administradora

TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES
Sócia –Distratante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26612593504	TELMA OLIVEIRA SANTOS ALVES
45424888534	ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVEIRA

[Handwritten signature]
 UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 nº 08/157 - SSP/GE
 S. de Registro e Integração - CRASE - 2571/01

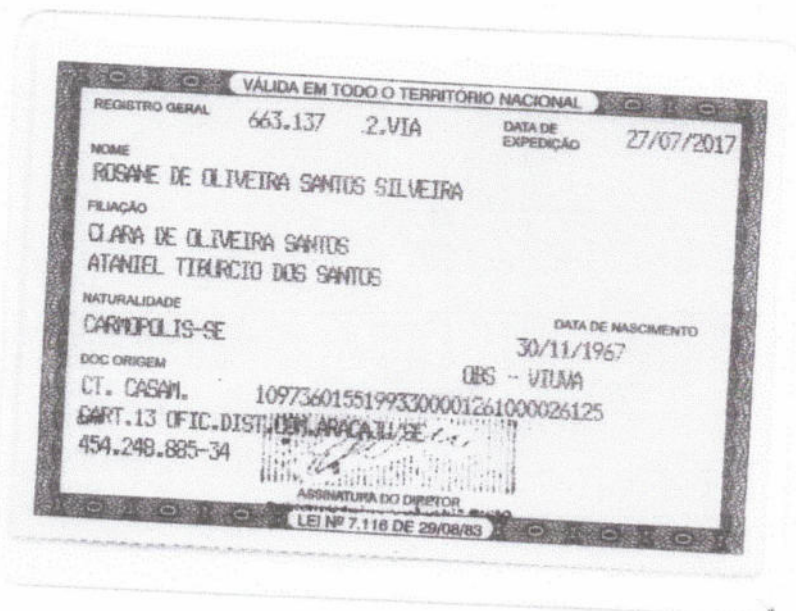


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2023 10:55 SOB Nº 20230050603.
 PROTOCOLO: 230050603 DE 07/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301851624. CNPJ DA SEDE: 03485217000127.
 NIRE: 28200272130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
 UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO



M

Rosane de Oliveira Santos Silveira
RG nº 663.137 - BSP/SE
Téc. Administradora CRA/SE

R

JUSTIFICATIVA

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Construção da Praça Ernesto Macário de Santana (Antiga Praça Costa e Silva), Bairro Centro, no Município de São Cristóvão.

CONTRATO: 55/2023

EMPRESA CONTRATADA: Universo Serviços Terceirizados Ltda. -EPP.

A empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., firmou o **contrato nº 55/2023** com o Município de São Cristóvão no dia 02/08/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de preços nº 006/2023**, objetivando a execução de Obras/Serviços de Construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva), localizada na rua Burburum, Centro, em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 04/10/2023 com prazo de execução de obras de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) desde a emissão da Ordem de serviço. O valor do contrato é de **R\$ 930.536,56**, possui um reajuste de **R\$ 27.099,23**, um aditivo de preço aprovado de **R\$ 194.683,14** e uma supressão no valor de **R\$24.858,36**.

Durante a evolução da obra houve a necessidade de revisar o projeto de implantação para adequar as cotas de níveis que estavam divergentes da realidade do terreno. Após os devidos ajustes, os serviços de movimento de terra no terreno iniciaram, e foi detectado um afloramento no nível do lençol freático, isto ocasionou a necessidade de elaboração de projeto de drenagem complementar que foi colocado no aditivo de preço e que acabou comprometendo o andamento dos serviços e gerando um aditivo para complementar a execução e cobrir outros itens que não foram orçados no contrato inicial.

A obra está com percentual executado do contrato de 66%, contemplando a execução de demolições, execução dos quiosques, retificação dos níveis do terreno (cortes e aterros), execução de parte da pavimentação da praça e execução de equipamentos urbanos, execução da drenagem e intervenção da linha férrea.

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 34% para término do escopo contratual e os serviços contemplados pelo aditivo e que ainda estão em execução, visto que a data da liberação do aditivo foi em 13/09/2024, estima-se uma prorrogação de prazo contratual por mais 04 meses para finalização dos serviços e dos trâmites contratuais relacionados ao serviço, além de outras atividades que foram solicitadas pela fiscalização e que serão aditadas.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § I e § IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 meses**.

(Assinado eletronicamente)

Elaine Santana Silva

Engenheira Civil – CREA 2714937284

(Assinado eletronicamente)

José Vicente Maia Santos

Diretor de Obras

(Assinado eletronicamente)

Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Santana Silva, Engenheiro Civil Substituto**, em 19/11/2024, às 12:44, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Maia Santos, Assessor Técnico Especial**, em 21/11/2024, às 11:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 22/11/2024, às 18:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088055** e o código CRC **8E81D104**.

DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO - SEMINFRA / DIROB

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Construção da Praça Ernesto Macário de Santana (Antiga Praça Costa e Silva), Bairro Centro, no Município de São Cristóvão.

CONTRATO: 55/2023

EMPRESA CONTRATADA: Universo Serviços Terceirizados Ltda. -EPP.

Atesto, para fins de aditivo de vigência de contrato, que a execução da obra objeto deste supracitado, encontra-se em andamento com percentual total executado de 66%, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 10 de 10/2024):

- Administração Local – 59%
- Implantação do Canteiro – 100%
- Mobilização e desmobilização – 50%
- Demolições – 56%
- Quiosques – 92%
- Paisagismo – 5%
- Pavimentação da Praça – 80%
- Equipamentos urbanos – 98%
- Drenagem – 100%
- Instalações elétricas – 70%
- Linha Férrea – 0%

(Assinado eletronicamente)

Elaine Santana Silva
Engenheira Civil/ Fiscal do Contrato
CREA: 270015339-1



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Santana Silva, Engenheiro Civil Substituto**, em 19/11/2024, às 12:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088061** e o código CRC **0B60043A**.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 617087 / 2024

Identificação do Solicitante: 03.485.217/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **12/11/2024 às 09:24:28, válida até 12/12/2024** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Novembro de 2024

Autenticação: 20241112DGTHVG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco-Centro Histórico Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/10/2024

Contribuinte: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição Mercantil: 659 Sequencial: 701 Referência Loteamento: 0 Cadastro Imobiliário: 01.11.0001.001.027 Inscrição Imobiliária:
Localização: RUA 24, 27, CONJ. JOAO ALVES FILHO PONTO DE REFERENCIA:, CENTRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Atividade Principal: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Atividades Secundárias 2512-8/00 - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 2599-3/02 - SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 03/12/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/socorro/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F37023303F56A007C8E9A5080C1493E7E2D9CD74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.485.217/0001-27

Certidão n°: 46156594/2024

Expedição: 01/07/2024, às 14:54:02

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27
Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103240906857738

Informação obtida em 12/11/2024 09:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 03.485.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:25 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **65E6.7D92.7C7A.FC53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 795/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 21 de novembro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 55/2023 – Obras/Serviços de Construção da Praça Ernesto Macário de Santana (Antiga Praça Costa e Silva), Bairro Centro, no Município de São Cristóvão.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior, Secretário**, em 21/11/2024, às 14:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088864** e o código CRC **CEDEC518**.

JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO****OBJETO DO CONTRATO:**

Obras/Serviços de Construção da Praça Ernesto Macário de Santana (Antiga Praça Costa e Silva), Bairro Centro.

CONTRATO: 55/2023

EMPRESA CONTRATADA:

UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. -EPP.

A empresa UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., firmou o **contrato nº 55/2023** com o Município de São Cristóvão no dia 02/08/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de preços nº 006/2023**, objetivando a execução de Obras/Serviços de Construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva), localizada na rua Burburum, Centro, em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 04/10/2023 com prazo de execução de obras de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) desde a emissão da Ordem de serviço. O valor do contrato é de **R\$ 930.536,56**, possui um reajuste de **R\$ 27.099,23**, um aditivo de preço aprovado de **R\$ 194.683,14** e uma supressão no valor de **R\$24.858,36**.

Durante a evolução da obra houve a necessidade de revisar o projeto de implantação para adequar as cotas de níveis que estavam divergentes da realidade do terreno. Após os devidos ajustes, os serviços de movimento de terra no terreno iniciaram, e foi detectado um afloramento no nível do lençol freático, isto ocasionou a necessidade de elaboração de projeto de drenagem complementar que foi colocado no aditivo de preço e que acabou comprometendo o andamento dos serviços e gerando um aditivo para complementar a execução e cobrir outros itens que não foram orçados no contrato inicial.

A obra está com percentual executado do contrato de 100% e teve o seu cronograma alterado para viabilizar a inauguração na última semana de novembro (dia 28/11), porém, alguns serviços ainda precisam ser medidos pela empreiteira, o que demanda prazo para a conclusão das medições dos serviços do aditivo e demais trâmites burocráticos relacionados com o contrato.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § I e § IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **04 meses**.

(Assinado eletronicamente)

Elaine Santana Silva

Engenheira Civil – CREA 2714937284

Ratifico,

(Assinado eletronicamente)
José Vicente Maia Santos
Diretor de Obras

Ratifico,

(Assinado eletronicamente)
Júlio Nascimento Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Santana Silva, Engenheiro Civil Substituto**, em 19/12/2024, às 13:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Maia Santos, Assessor Técnico Especial**, em 19/12/2024, às 14:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102187** e o código CRC **2DFF9E0C**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER - Nº 800 - COORCON

SEI nº 2024.0009.000001046-6

Parecer PGM nº: 1.497/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA:

Contrato nº 55/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso I, IV e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 55/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva), localizada na Rua Burburum, Centro, São Cristóvão/SE, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica datada de 19.11.2024 indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude da necessidade de, durante a evolução da obra, revisar o projeto de implantação para adequar as cotas de níveis que estavam divergentes da realidade do terreno, sendo identificado, ato contínuo, um afloramento no nível do lençol freático, ocasionando nova revisão no planejamento técnico, particularidades estas que ensejaram na subscrição de aditivo para fins de adição de serviços novos à empreitada, alterando com isso as condições de execução do prazo, sendo enfatizado que, naquela oportunidade, a execução do objeto contratual contabilizava 66%.

Em 19.12.2024, fora colacionado ao feito nova justificativa técnica, sopesando a conclusão do objeto contratual, mas defendendo a necessidade de manutenção do vínculo contratual, para fins de medições dos serviços do aditivo e demais trâmites burocráticos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 04 (quatro) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I, IV e VI, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...) VI -omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,**

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. ”

Verifica-se, através de uma simples leitura das justificativas constantes nos autos, que se faz necessária a manutenção do vínculo contratual, seja para, inicialmente, finalizar a execução contratual, que, vale dizer, foi alvo de acréscimo de serviços, bem como para que seja possível haver a contabilização, através de medição, do executado.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 26 de novembro de 2024, termo este que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 55.2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos evitados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **construção de praça pública** - tão caro e necessário às obras de infraestrutura do Município.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I, IV e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual, municipal e perante o FGTS, na medida em que as certidões que constam no compilado encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de dezembro de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 20/12/2024, às 13:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 20/12/2024, às 13:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0102860** e o código CRC **17BC7847**.

Rua das Flores - Bairro Centro CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 55/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, IV e VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 55/2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 27 de dezembro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.248.885-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, IV e VI, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1497/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de dezembro de 2024.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Universe Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IX - Nº 2.193 - Edição de Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
CARLYANE DOS SANTOS

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
JOSÉ MOURA NETO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de **construção da Praça Ernesto Macário de Santana (antiga Praça Costa e Silva)**, localizada na Rua Burburum, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº xxx583xxx2 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº xxx.725.xxx-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua 24, nº 27, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora do CPF nº 454.xxx.xxx-34, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, IV e VI, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1497/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de dezembro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda - EPP
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

DECRETO Nº 86/2025
De 10 de Janeiro de 2025

Homologação da Portaria nº 1/2025 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022:

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a Portaria nº 1/2025, de 08 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Permanente de Sindicância